

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 019/2002/APSFS**

DISPÕE SOBRE PRAZO DE ISENÇÃO DE  
ARMAZENAGEM POR CONTAINER NA  
EXPORTAÇÃO.

O Diretor Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul, usando de suas atribuições conferidas pelo item XVI do artigo do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 16.190 de 22 de janeiro de 1982, e considerando:

- o nível de congestionamento que o porto atualmente se encontra;
- o item E – observações da Tabela II.

RESOLVE:

“AD REFERENDUM” do CAP/PSFS – Conselho de Autoridade Portuária de São Francisco do Sul:

- 1- Conceder 05 (cinco) dias de isenção da cobrança de armazenagem por container na exportação;
- 2- Quando a mercadoria descarregada não for embarcada dentro do prazo concedido, pagarão as mesmas taxas da tabela III, retroagindo o período de armazenagem ao dia da descarga.
- 3- Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/11/2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 10 de outubro de 2002.

MARCELO WERNER SALLES  
Diretor Geral da APSFS

**APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul**